ALTERADO
Pela Le 4786
11/04/2013

# *LEI Nº 4541, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.*

Autoriza a Município de Formiga a permutar e doar imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, caracterizado como sendo 1,2% na Fazenda Santa Luzia, localizado entre os seguintes marcos divisórios: iniciando no ponto P. 02, seguindo em confrontação com a Rodovia Municipal até o ponto P. 01 na distância de 64,65m; do ponto P. 01 até o ponto P. 09 na distância de 98,56m onde confronta-se com terrenos de Furnas Centrais Elétricas S/A, cota 769 e um córrego, até encontrar a rodovia; do ponto P. 09 ao ponto P. 08 por 51,35m em divisas com Furnas Centrais Elétricas S/A, cota 769; volve à direita até encontrar o ponto P. 02 junto à Rodovia Municipal na extensão de 154,61m confrontando com o futuro lote de nº 9 no sítio do lago 04, estando dentro desta delimitação a área de 6.233 m²; por uma gleba de terras com a área total de 6.265,47m²; de campo, divida, situada no lugar denominado Potreiro, deste Município, confrontando com Furnastur, estrada Formiga-Boa Esperança, Edentur, José Flor Rodrigues e Luiz Rodrigues, com a cota 769, de propriedade de Pedro Ferreira Arantes, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil, o imóvel caracterizado como sendo uma gleba de terras com a área total de 6.265,47m²; de campo, divida, situada no lugar denominado Potreiro, deste Município, confrontando com Furnastur, estrada Formiga-Boa Esperança, Edentur, José Flor Rodrigues e Luiz Rodrigues, com a cota 769, de propriedade de Pedro Ferreira Arantes.

**Art. 3º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção de um Centro de Cultura e Lazer da referida Entidade.

**Art. 4º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Ordem dos Advogados do Brasil;

d) Deixe a Ordem dos Advogados do Brasil de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 5º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 6º** Caso a Ordem dos Advogados do Brasil venha a dar o bem doado em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do Município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de novembro de 2011.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***
Prefeito Municipal

***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***
Chefe de Gabinete